

LEI Nº 6.881, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A AÇÃO GOVERNAMENTAL  
PARA GARANTIR A IMPLANTAÇÃO DO  
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INOVADORA E  
TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA  
TODOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE COLATINA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a ação governamental, em consonância com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, 25 de junho de 2014) e do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 6.270/2015, de 23 de dezembro de 2015), a fim de garantir a efetiva continuidade do Programa Inovação Educação Conectada, previsto no Decreto Federal nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, no âmbito da secretaria de municipal de Educação de Colatina.

Paragrafo Único - A ação governamental descrita no caput deste artigo tem por objetivo a aquisição de equipamentos novos de informática – notebooks, para os professores da rede de municipal de ensino de Colatina do quadro efetivo.

Art. 2º - A aquisição dos equipamentos novos de informática – notebooks e smartphones serão providenciados diretamente pelos professores efetivos, em designação temporária, os municipalizados e os cedidos/permutados de outro órgão municipal/estadual para Colatina, por intermédio de repasse de valores creditados diretamente na conta bancária dos beneficiários, na forma desta lei e do seu regulamento.

Paragrafo Único - O professor deverá estar em efetivo exercício nas escolas municipais de Colatina e/ou em setores da Secretaria Municipal de Educação de Colatina para ser elegível como beneficiário desta ação governamental.

Art. 3º - Para a aquisição dos equipamentos novos de informática - notebooks será repassado o valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por professor beneficiado em parcela única.



I - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por professor beneficiado, creditado em parcela única, para a aquisição de equipamentos novos de informática:

§ 1º - Os valores descritos serão creditados na conta bancária dos professores beneficiários elegíveis, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento.

§ 2º - O valor será aplicado sem alteração, ainda que o beneficiário tenha adquirido, por opção própria, computador de maior ou menor valor desde que atendidas as especificações mínimas do equipamento estabelecidas em decreto.

§ 3º - Cada beneficiário será contemplado somente com um único repasse para a aquisição de equipamentos novos de informática – notebooks e smartphones, independente da quantidade de vínculos que possui junto ao município.

§ 4º - Caso o valor utilizado na aquisição dos equipamentos for inferior ao repassado, a diferença deverá ser restituída à Prefeitura Municipal de Colatina.

§ 5º - (VETADO).

Art. 4º - Os professores incluídos nesta ação governamental que receberem o repasse para aquisição de equipamentos novos de informática deverão:

I - comprovar a aquisição do(s) equipamento(s) novo(s), por meio de nota fiscal em seu nome, no prazo e especificação, conforme indicado na nota fiscal;

II - responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua aquisição, conforme indicado na nota fiscal;

III - cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - não ceder a qualquer título o uso do equipamento a terceiros;

V - observar a proibição de alienar o(s) equipamento(s), por qualquer razão, no prazo fixado no início II deste artigo.

§ 1º - A não comprovação da aquisição de equipamentos novos de informática – notebook e smartphones, no prazo que vier a ser fixado no decreto, implicará na devolução aos cofres públicos do valor recebido, mediante desconto em folha de pagamento.



§ 2º - Enquanto não decorrido o prazo fixado no inciso II deste artigo os equipamentos de informática adquiridos serão de propriedade do município e permanecerão na posse dos professores beneficiados a título de comodato.

Art. 5º - Não são elegíveis para esta ação governamental os professores:

- I – que se encontrem em licença sem vencimento; e
- II – afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pela Prefeitura Municipal de Colatina;

Paragrafo Único - Os professores que estiverem em gozo de licenças com vencimento poderão ser elegíveis para esta ação governamental, na forma que vier a ser definida em decreto.

Art. 6º - Os repasses financeiros previstos no art. 3º DESTA LEI:

- I – não possuem natureza salarial, nem se incorporam a remuneração de beneficiado;
- II – não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda;
- III – não constituem base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
- IV – não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.

Art. 7º - Nos casos de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou encerramento do vínculo dos beneficiários, por qualquer razão, será observado o seguinte:

- I – os equipamentos novos de informática que tiverem sido adquiridos há menos de 36 (trinta e seis) meses, por intermédio da presente ação governamental, deverão ser restituídos, em perfeito estado a Secretaria Municipal de Educação de Colatina;
- II – caso o beneficiário tenha recebido a parcela destinada a aquisição dos equipamentos novos de informática, mas ainda não tenha comprovado a sua aquisição na forma e prazo estabelecidos em decreto, os valores creditados serão restituídos aos cofres públicos; e

§ 1º - Na aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo, além da possibilidade de desconto em folha, a não devolução do equipamento autoriza o desconto dos valores repassados das verbas rescisórias eventualmente devidas pelo município de Colatina quando da exoneração ou demissão, podendo, inclusive, haver cobranças administrativa ou judicial se os referidos valores superarem o montante de rescisão.





Art. 8º - O poder executivo estabelecerá, por decreto, a confirmação mínima dos equipamentos novos de informática, os prazos e procedimentos para adesão ao programa e comprovação da utilização dos valores repassados aos professores beneficiados.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria da Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Paragrafo Único - Os repasses financeiros de que trata esta lei poderão ser suspensos por meio de decreto quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção, ou quando houver o término da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementais para execução da presente ação governamental.

Art. 11 - Esta lei em vigor da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 23 de setembro de 2021.



---

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 23 de setembro de 2021.

---

Secretária Municipal de Gabinete.